



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Estado de Minas Gerais

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 049/2019
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP

A recorrente interpôs recurso contra decisão que declarou sua inabilitação e declarou a habilitação da empresa MB Gestão Pública haja vista que não apresentou o CRC.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso, momento em que a empresa MB Gestão Pública apresentou contrarrazões alegando que atendeu a norma prevista no § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, já que comprovou as condições para cadastro, ainda que não tenha apresentado o CRC.

Passo a análise das questões arguidas.

Embora a recorrente entenda que deveria ter-lhe sido concedido o prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06, se eximiu de comprovar, através da apresentação do documento exigido no edital, sua alegada condição de EPP. Motivo pelo qual, agiu acertadamente a CPL ao declarar a inabilitação da empresa.

Contudo, a finalidade maior dos processos licitatórios é contratar a melhor proposta. Para tal, deve-se ampliar ao máximo a concorrência entre os licitantes, ainda que para isso releve-se falhas meramente formais, este é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência.

Considerando o exposto, verifica-se que juntamente do recurso interposto, a recorrente apresentou a certidão de FGTS comprovando sua regularidade.

O administrador deve agir com razoabilidade, para não correr o risco de enrijecer-se agarrando a formalismos exacerbados que podem acarretar a inabilitação/desclassificação de licitantes.

O princípio da razoabilidade está ligado à superação de pequenos defeitos de maneira a evitar que os meios prevaleçam sobre e em prejuízo dos fins.

Deste modo, estou de acordo com a decisão da CPL que declarou de ofício a habilitação da empresa Reis e Reis Auditores Associados – EPP.

Quanto a habilitação da empresa MB Gestão Pública, o art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que para participar do certame as licitantes deverão se cadastrar até o terceiro dia que antecede a data da sessão OU comprovar todas as condições para cadastramento no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Estado de Minas Gerais

Neste diapasão, entendo que a decisão que declarou a habilitação da recorrida está correta, haja vista que, embora não tenha apresentado o CRC no envelope de habilitação, apresentou todos os documentos exigidos para cadastramento, restando comprovado que estava apta para realizar o cadastramento até o dia 26.06.2019, conforme exige a Lei.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da CPL, julgo improcedente o presente recurso, e declaro de ofício a habilitação da empresa M Reis e Reis Auditores Associados - EPP.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 29 de julho de 2019.

Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal